



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PE

Decisão nº 6343058/2018-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PE

Processo: 08400.004142/2018-82

Assunto: **Decisão do Auto de Infração n.º 38000034/2018**

Autuado: ADELAIDE TCHIHAMBO NGULA

DOS FATOS:

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezoito, no Núcleo de Registro de Estrangeiro PF/PE, no Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freire, com fundamento na Lei n.º 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.199/2017, de 20/11/2017, foi autuada a imigrante ADELAIDE TCHIHAMBO NGULA, nacionalidade angolana, portadora do passaporte comum n.º N1854418, tendo entrado no território nacional em 04/10/2015, ultrapassando o prazo de estada legal em 536 (quinhentos e trinta e seis) dias.

Do Direito:

A imigrante ingressou no território nacional no dia 04 de outubro de 2015, pelo Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobimo, sendo classificada como TEMPORÁRIO IV, com prazo inicial de estada até 03/10/2016.

Após esse prazo, continuou no território sem a devida prorrogação do prazo legal, infringindo assim, o artigo 109, inciso II, da Lei n.º 13.445/2017, ultrapassando o prazo legal em 536 (quinhentos e trinta e seis) dias, motivos esses, geradores do auto de infração de referência.

Da Defesa:

Impetrou recurso tempestivamente. Alega em sua defesa, ser pobre na forma da lei. Que ingressou no território nacional, sendo classificada como estudante.

Que reside com os tios e já mudou de faculdade a procura de menor valor das mensalidades, pois seu objetivo é levar um diploma reconhecido pelo MEC para seu país de origem.

Informa que tem interesse em regularizar sua situação perante a imigração brasileira, mas, devido a sua vulnerabilidade econômica, não tem como pagar o alto valor da multa aplicada pela infração cometida.

Decisão:

Considerando que a imigrante encontra-se sem trabalho fixo, declara que estuda no período da tarde e pela manhã vende água para custear as mensalidades da faculdade e, por este motivo não possui recursos para regularizar sua situação perante o serviço de imigração brasileira. Portanto, não tem condições de quitar a dívida referente a multa aplicada por meio do Auto de infração da referência.

Considerando que a tramitação do pedido de autorização de residência ficará condicionada ao pagamento das multas aplicadas para regularizar a situação migratória, conforme incidência do art. 129 § 3º do Decreto n.º 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Diante de todo exposto, decide:

Pela procedência do auto de infração n.º 00034/2018, por infringir o disposto no art. 109, inciso II, da Lei n.º 13.445/2017, deixando de aplicar a consequente penalidade de pagamento da multa, após avaliação e por comprovada condição de hipossuficiência econômica da imigrante, conforme previsão do artigo 110, em seu parágrafo único, da Lei n.º 13.445/2017, ratificado com os termos da Portaria nº 218, de 27 de fevereiro de 2018.

S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SANTOS DE FREITAS, Agente de Polícia Federal**, em 17/04/2018, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6343058** e o código CRC **475A666B**.